# LEI N° 1.320/2006

***SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Jose Salim Haggi neto, Prefeito Municipal de Cambará, Paraná, para o exercício de 2007 faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

**L**
**E**
**I**

Art. 1 ° - O Orçamento do Município de CAMBARÁ. Estado do Paraná, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes. objetivos. prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I- as Metas Fiscais;
II- as Prioridades da Administração Municipal;
III- a Estrutura dos Orçamentos;
IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçan1ento do Município;
V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII- as Disposições sobre Altenições na Legislação Tributária; e
VIII- as Disposições Gerais.

## I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas. resultado primário. nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nO 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4°, § 1°, na forma definida na Portaria n° 587 /2005-STN.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta. Indireta constituídas pelas Autarquias. Fundações. Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 ° - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2° desta Lei, constituem-se dos seguintes.

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII -Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**METAS ANUAIS**

Art. 5° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas. Despesas. Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1 ° - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nO 587/2005 da STN.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual. multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1° - De acordo com o exemplo da 5a Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria n° 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

§ 2° - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqÜenta mil habitantes. se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.7° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1 ° - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2° .- Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valore's correntes e constantes. utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. .9° - O ~ 2°. inciso III, do A11. 4° da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também. que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio. de\em ser reaplicados em despesas de capital. salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores pÚblicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram apl icados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E A TUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10° - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria n° 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTI MA TIV A E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1 ° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. ] 2 - O Art. 17. da LRF. considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o *pnte* obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONT ANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DE:SPESAS.**

Art. 13 - O § 2°. inciso 11. do Art. 4°. da LRF. determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos. comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria n° 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas d~ Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. ] 6 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007. serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1 - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabeleci das nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro.

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas.. abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1 ° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios' e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4°, § 2° da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

§ 1° - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

§ 2° - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nO 42/1999, art. 5° e Portaria STN nO 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "r' e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabeleci das (art. 4°, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 10, 11 da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, 11 da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II- eliminação das despesas com horas-extras;
III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1 ° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE JUNHO DE 2006.

**JOSE SALINHAGGI NETO**
Prefeito Municipal

Lei 1320

LDO.2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ

L.D.O -DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2007

| PROGRAMA | OBJETIVOS | VALOR P/2007 |
|---|---|---|
| **001- LEGISLATIVO MUNICIPAL** | 02-Garantir apoio administrativo e financeiro Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do município, visando o funcionamento da mesma. | |
| 1.001 –Construção do Prédio para Legislativo Municipal. | Construir prédio para Legislativo | 90.000,00 |
| 2.010 –Manutenção do Legislativo Municipal. | Manter o Legislativo Municipal | 1.167.100,00 |
| **02 –GOVERNO MUNICIPAL** | Manter os órgãos da Administração através de suas Secretarias e Departamentos. | |
| 02.01-GABINETE DO PREFEITO<br>002-Apoio Administrativo<br>2.020 –Man.Gabinete do Prefeito | Manter o Gabinete do Prefeito | 288.200,00 |
| 02.02 –PROCURAD. JURIDICA<br>002- Apoio Administrativo<br>2.030 – Manutenção Procuradoria Jurídica. | Manter a Procuradoria Jurídica | 100.100,00 |
| 03- SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO<br>002- Apoio Administrativo<br>03.01 – DEPART.ADMINISTRAT.<br>2.040 – manutenção do Depart. Administrativo | Manter o Departamento administrativo | 508.200,00 |
| 03.02-DEPART.DE RECURSOS HUMANOS<br>02-Apoio Administrativo<br>2.050 –Manutenção do Dep..Rec. Humanos. | Manter o Departamento de Recursos Humanos. | 2.746.700,00 |
| 04- SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS<br>04.01-DEPART.FINANCEIRO<br>002 –Apoio Administrativo | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2.060-Man.Dep.Financeiro | Manter o Dep.financeiro | | 128.700.00 |
| 04.02-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE<br>002-Apoio Administrativo<br>2.070-Man.Dep.Contabilidade | Manter o Dep.de Contabilidade | | 165.000.00 |
| 04.03-DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO<br>002-Apoio Administrativo<br>2.080 –Man.Dep.Tributação<br>003 –Encargos Especiais | Manter o Dep.de Tributação<br>Manter os compromissos assumidos pelo Municio quanto ao pagamento de dividas firmadas através de contratos de empréstimos termos de confissão de dívidas, sentenças judiciais e precatórios. | | 60.500.00 |
| 0.010- Amortização da Divida Pública. | Amortizar a Divida Pública Municipal. | | 883.300,00 |
| **05-SECRET. DE EDUC.CULT. ESPORTES**<br>**05.01-DEPART. EDUCAÇÃO**<br>**002-Apoio Administrativo** | Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno, promovendo-lhes as competências e habilidade necessárias, ampliando os meios e o alcance da Educação Fundamental. | | |
| 2.090 –Man.Ensino Fund. Fundef. | Manter o Ensino Fundamental com os Recursos Fundef. | | 511.500,00 |
| 2.100 – Man.Ensino Fund.Outros Recursos. | Man.Ensino Fundamental, outros Recursos.. | | 1.676.675.00 |
| 1.010 –Construção. Ampliação e Reforma de Escolas. | Construir Escolas Municipais | | 79.200,00 |
| 2.120 - Manutenção do Ensino Fundamental ,Rec.Próprios. | Manter o Ensino Fundamental Rec.Próprios. | | 357.500.00 |
| 005-Educação Infantil | Assegurar o atendimento à criança em centros de educação infantil. proporcionando ao aprendizado com materiais didáticos pedagógicos, bem como dar apoio nutricional através do | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | fornecimento de alimentação. | | |
| 1.030- Construção de Creches | Construir Creches Municipais. | | 415.000.00 |
| 006- Transporte Escolar | Assegurar o Transporte de alunos, buscando melhoria na qualidade através de aquisição de novos veículos para o transporte, proporcionando assim que o transporte seja feito com total segurança. | | |
| 1.020 –Aquisição de Veículos para Transporte. | Adquirir Veículos para transporte. | | 132.000,00 |
| 05.02- DEP.DE CULTURA E ESPORTES<br>007-Esporte para todos | Promover melhoria infra-estrutura esportiva do município, proporcionando assim melhores condições para a prática desportiva dos cidadãos. | | |
| 1.050 –Ampliação e Reforma do Estádio Municipal. | Ampliar e reformar o Estádio Municipal. | | 55.000,00 |
| 1.060 –Construção de Centros Poliesportivos. | Construir Centros poliesportivos. | | 110.000.00 |
| 2.130 –Man.da Cultura e Esporte. | Manter o Departamento de Esportes. | | 110.000,00 |
| **008 –DIFUSÃO CULTURAL** | Promover ações muncipais de apoio e incentivo a Cultura, bem como a valorização do patrimônio histórico e Cultural do Município. | | |
| 1.040- Reforma e Adaptação do Espaço Cultural. | Construir a Casa da Cultura. | | 154.000,00 |
| 06-SECRETARIA MUN.DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL<br>06.01-DEPARTAMENTO DE SAÚDE<br>009-Saúde Cidadão | Promover a Assistência Médica e hospitalar aos cidadãos através das unidades de Saúde do Município, proporcionando assim uma melhoria da qualidade de vida. | | |
| 1.070-Saneamento Básico | Saneamento Básico, construção de poços artesianos, ampliação da Rede de água e esgoto. | | 33.000.00 |
| 2.140-Manutenção na Área de Saúde | Manter a Área de Saúde | | 3.124.000.00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.080-Construção do Matadouro Municipal.Serviços Urbanos | Construir o Abatedouro Municipal. | | 600.000,00 |
| 06.02-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL<br>1.220-Construção da Casa do Trabalhador Rural | Construir a Casa do Trabalhador rural. | | 60.000.00 |
| 2.150 –Fundo Municipal de Assistência Social | Manter o Fundo Municipal de Assistência Social. | | 363.000.00 |
| 2.160 –Manutenção da Área Social | Manter os Serviços de Assistência Social. | | 93.500,00 |
| **016-Assistência à Criança e ao Adolescente.** | Manter os Serviços de Assistência Social. Assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família,a sociedade e o município com absoluta prioridade, ações previstas na constituição nos termos do artigo 227,dentre eles direito à vida. Saúde, alimentação, educação. lazer e Cutura. | | |
| 2.170- Manutenção do Conselho Tutelar. | Manutenção do Conselho Tutelar.. | | 55.000,00 |
| 07-SECRETARIA MUN.DE DESENV.ECONOMICO<br>07.01-DEP.AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA.<br>2.180-Man.da área Agropecuária. | Manter o Departamento de Agropecuária. | | 423.500,00 |
| 2.190-Incentivo Indústria Comércio | Incentivar a Indústria e Comércio | | 55.000,00 |
| 08 – SECRET. MUN.DE DESENV.<br>URBANO E OBRAS<br>08.01- DEP.OBRAS ENGENHARIA<br>1.180-Const.de Barracões Industriais | Construir Barracões Industriais. | | 105.000.00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Parques e Jardins. | Construir de Praças, parques e jardins. | | 143.000,00 |
| 1.140- Ampliação da Rede Elétrica | Ampliação da Rede Elétrica. | | 154.000,00 |
| 1.150- construção de Casas Populares. | Construir Casas Populares. | | 330.000.00 |

| | | |
|---|---|---|
| 08.02-DEPART. TRANSPORTES<br>2.210-Man.Serv.Urbanos | Manter os Serviços Urbanos | 1.144.000.00 |
| 2.220-Man.do Transp.Rodoviário. | Manter o .Transporte .Rodoviário | 396.000.00 |
| 012-Serviços Urbanos | | |
| 1.121-Aquisição de Veículos e Equipamentos. | Adquirir caminhão para combate de incêndio. Adquirir caminhão para coleta de lixo.. | 330.000,00 |
| 1.122-Construção de Prédio para a Corpo de Bombeiros. | Construir o prédio para Corpo de Bombeiros. | 165.000.00 |
| **013-Serviços Rodoviários** | Assegurar a manutenção dos Serviços rodoviários. através da construção e conservação das vias municipais. estradas rurais. pontes e bueiros. | |
| 1.210 –Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários | Adquirir Veículos e Equipamentos . | 176.000.00 |
| 1.240-Pavimentação de Estradas Rurais em Macadames Secos | Implantar Macadames Pavimentar Estradas Rurais. | 130.000.00 |
| 014-Urbanismo<br>1.200–Abertura Estradas,Pontes e Bueiros | Abrir estradas, construir pontes, construir bueiros. | 146.300.00 |
| 2.230-Sinalização e Nomenclatura de Vias Urbanas. | Implantação de Placas nominativas nas Ruas. | 55.000.00 |
| 99– RESERVA CONTINGENCIA<br>99.99RESERVA CONTINGENCIA<br>999-Reserva de Contingência<br>9.999-Reserva Contingência | Criar a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais não previstos no orçamento. | 36.300.00 |
| TOTAL GERAL..... | | 19.183.175.00 |

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará
CPF 440.827.709-68